V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11206 — BROOKFIELD / OTPP / COMPASS)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2023/C 316/04)

1. Em 29 de agosto de 2023, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Brookfield Corporation («Brookfield», CANADÁ),

— Ontario Teachers' Pension Plan Board («OTPP», CANADÁ),

— Compass Holdco LLC («Compass», EUA).

A Brookfield e a OTPP vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da Compass.

A concentração é efetuada mediante disposições contratuais.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Brookfield detém e gere, à escala mundial, ativos reais, que investe geralmente em três setores de atividade: gestão de ativos, soluções de seguros e empresas operacionais,

— A OTPP gere as prestações de reforma e o investimento de ativos dos planos de pensões em nome de cerca de 336 000 docentes no ativo e reformados da província de Ontário, no Canadá, e

— A Compass projeta, constrói, opera e faz a gestão corrente de soluções de centros de dados nos EUA, no Canadá e em Israel. A Compass oferece tecnologia para centros de dados a clientes que procuram soluções de computação de hiperescala, em nuvem, para empresas, sistemas essenciais e soluções periféricas.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11206 — BROOKFIELD / OTPP / COMPASS

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË